

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **174/2023**

Processo Administrativo nº. 30.006/23 – Dispensa de Licitação Art. 24, IV da Lei de Licitações

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **LL DELGADO GESTÃO (LASTROSERV)**

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA NA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO INTEGRAL PARQUE NATURAL MUNICIPAL CACHOEIRA DA MARTA.

Valor: R\$ 14.985,00 (quatorze mil novecentos e oitenta e cinco reais).

Dotação orçamentaria: Reserva 12722 – Secretaria Municipal do Verde

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100 neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário Municipal do Verde, **FILLIPE MARTINS DE MORAIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 44.219.892-9 e inscrita no CPF sob nº. 303.124.418.43, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **LL DELGADO GESTÃO -ME (LASTROSERV)**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 41.233.124/0001-02, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Aleixo Varoli, nº 229, sala 02, Jardim Paraíso, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a prestação de serviços de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA NA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO INTEGRAL PARQUE NATURAL MUNICIPAL CACHOEIRA DA MARTA, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº **30.006/23**, principalmente a proposta da contratada e o termo de referência, que fazem parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do objeto especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será de empreitada por preço global, com fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra necessária.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO a proposta da CONTRATADA.

2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

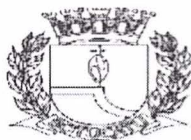
2.4 – Para execução do presente objeto a empresa disponibilizará profissional devidamente habilitado e qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente contrato emergencial será de **90 (noventa), contados a partir da ordem de início dos serviços.**

3.1.3 - Poderá o referido prazo ser alterado nos termos da lei e interrompido no caso de cessação da situação emergencial e neste caso se extinguirá o presente contrato.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – Os valores unitários e total a serem pago pelos serviços contratados no presente contrato, caso o contrato atinja o total do período contratado seguem abaixo descritos:

Descrição	Qtd de Colaboradores	Valor Mensal	Valor 90 dias
Sev. Limpeza	1	R\$ 4.995,00	R\$ 14.985,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Número reduzido 615– 02.13.00 - Secretaria do Verde, 01.110.000 – Reserva nº 12.722.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento, obedecido ao item 4.1, retro, será realizado por mês vencido e será efetuado em até trinta dias após a entrega da Nota Fiscal e ou fatura devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.2 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do contrato.

6.3 – Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

6.4 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

6.5 - Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços ora contratados de forma apropriada, conforme orçamento apresentado.

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - Além das responsabilidades elencadas nos itens 7.1. a 7.2. acima, tem também como obrigações aquelas decorrente de ordem legal.

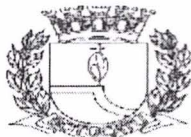
CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das obrigações assumidas;
- c) Demais penalidades previstas na lei 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

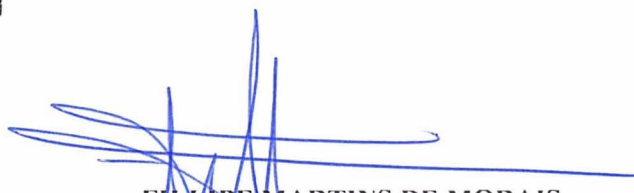
8.2.1 – Além daquelas contempladas na lei n.º 8.666/93, o presente contrato se encerrará com a cessação da situação emergencial que lhe motivou.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 JUL 2023



FILIPE MARTINS DE MORAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE

LIVIA DE LARA

CARVALHO

DELGADO:41321037813

Assinado de forma digital por

LIVIA DE LARA CARVALHO

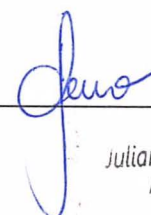
DELGADO:41321037813

Dados: 2023.07.04 09:55:36 -03'00'

LL DELGADO GESTÃO – ME (LASTROSERV)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Rodrigo Ramos
Chefe do Setor de Contratos
RI nº 5817-3

2. 
Juliana Cristina Seno da Silva
Auxiliar Administrativo
RI 3581-5